



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 21/3/97	
D. O. U de 24/ 3 / 97	
Seção I	Página 5760
Ato: _____	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF</b>
INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO		SP
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas no curso de Direito e desativação dos cursos de Letras e de Estudos Sociais		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000743/93-39 e 23000.006592/96-11		
<b>PARECER N.º:</b> 151/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/02/97
<b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>O Relator acolhe o Relatório n.º 287/96, do Departamento de Organização do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesta-se favoravelmente ao aumento de 50 vagas no curso de Direito, da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, passando o curso a oferecer 200 vagas anuais, sendo as 150 já existentes no turno noturno e as 50 novas vagas no turno diurno.</p> <p>O Relator acata também a proposta contida no mencionado Relatório relativa à desativação dos cursos de Letras - Licenciatura Plena e de Estudos Sociais - Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica, da Faculdade de Ciências e Letras da Alta Sorocabana, mantida pela Instituição Toledo de Ensino.</p> <p style="text-align: right;">Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1997.</p> <p style="text-align: center;"> Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
<b>II - DECISÃO DA CÂMARA</b> <p>A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997.</p> <p>Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente </p> <p>Jacques Velloso - Vice-Presidente </p>		

Proc. 151/97

978 151

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 087 /96.**

**PROCESSO Nº 23001.000743/93-39  
INTERESSADA: Instituição Toledo de Ensino  
ASSUNTO: Remanejamento de vagas.**

**HISTÓRICO**

No presente processo a Instituição Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, solicita remanejamento de vagas.

Pretende a instituição remanejar 75 das 100 vagas existentes do curso de Letras - Licenciatura Plena e mais 75 das 100 vagas do curso de Estudos Sociais - Licenciatura Plena com habilitação em Moral e Cívica, para o curso de Direito, que oferece atualmente 150 vagas totais anuais.

**MÉRITO**

A instituição informa que os cursos a terem as vagas reduzidas estão inativos no momento.

Outrossim, informamos que o processo já foi analisado pelo então CFE, ocasião em que foram emitidos os seguintes Pareceres:

- Parecer nº 725/94 do CAPLAN/CEE e
- Parecer CESU - 1º Grupo, este sem número.

Os mencionados Pareceres não chegaram a ser homologados, tendo em vista que sua emissão coincidiu com a extinção do CFE, sendo ambos favoráveis a que o Instituto Toledo proceda à criação de turno diurno do curso de Direito, no total de 50 vagas, totalizando 200 vagas anuais.

Aprovou-se, ainda, a redução das vagas dos cursos de Letras e Estudos Sociais, que passariam a oferecer, ambos, 75 vagas totais anuais.

Visando complementar os dados constantes do processo, a IES apresenta informações referentes ao Vestibular de 1994, onde se verifica que a relação candidato/vaga se situa em níveis de procura que justificam um acréscimo das vagas, anexando ao processo, também, uma relação da disponibilidade do corpo docente.

Baseados nos fatos narrados, cremos, s.m.j., que o pleito é perfeitamente viável, ainda mais que existe um pronunciamento do ex-CFE, que só não se tornou realidade em virtude da extinção do mesmo.

Restou, somente, levantar dados sobre os cursos desativados da Faculdade de Ciências e Letras da Alta Sorocabana, mantida pelo referido Instituto e constantes da proposta de remanejamento.

Sobre o assunto, informamos que o Parecer nº 65/91-CFE, aprovado em 1/2/91, ao analisar o pedido de extinção de cursos da IES em comento, desta forma concluiu *verbis*:

"Vota, assim o Relator pelo atendimento do pleito da Instituição Toledo de Ensino, com a extinção dos cursos e habilitações indicadas e as vagas correspondentes, com exceção das relativas à habilitação Educação Moral e Cívica."

Nota-se que, mesmo extinguindo o curso de Estudos Sociais - habilitação em Educação Moral e Cívica, o então CFE manteve as 100 vagas do curso.

Sobre o curso de Letras, cremos ser importante a transcrição do seguinte trecho do documento protocolado sob o nº 23999.005685/96-51, anexado ao processo:

"1) A Faculdade de Ciências e Letras da Alta Sorocabana com os cursos de Letras, Estudos Sociais e Pedagogia foi autorizada pelo Decreto nº 71/96, de 04/07/76, conforme documentação em anexo;

2) O ato de desativação dos referidos cursos foi encaminhado via DEMEC-SP, de acordo com a orientação da Técnica de (sic) Assuntos Educacionais, na época, Sra. Sylla T. R. da Costa Oliveira, RG nº 10.288.896-SP, expressa no livro de Termo de Minuta, conforme xerox dos registros por ela realizados;

- em visita realizada em 14/4/82, ela faz menção à desativação da Faculdade de Ciências e Letras da Alta Sorocaba desde 1976 e à verificação de que a mesma encontrava-se com a sua documentação e prontuários regulares;

- em 30/9/82, a mesma solicitou que fosse encaminhado à DEMEC relatório pormenorizado da desativação da referida Faculdade;

- em 14/10/82 foi encaminhado o relatório pedido à DEMEC, conforme cópia em anexo;"

Realmente, no relatório acima mencionado encontramos informação de que a procura pelo curso de Letras ocorreu somente até 1975 e, quanto ao curso de Estudos Sociais, o último vestibular realizou-se em janeiro de 1973.

Face todo o exposto, entendemos que, tão necessário quanto o atendimento do que ora é pleiteado, nos moldes do aumento já definido, porém não consubstanciado pelo então CFE, é formalizar a desativação dos cursos de Letras - Licenciatura Plena, e Estudos Sociais - Licenciatura Plena com habilitação em Moral e Cívica.


## CONCLUSÃO

Ao propormos o assunto à consideração superior, sugerimos o encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao aumento de vagas no curso de Direito, da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, que permaneceria dispondo de 150 vagas no turno noturno e 50 no turno diurno a ser criado, totalizando 200 vagas totais anuais, ao mesmo tempo em que propomos a desativação dos cursos de Letras - Licenciatura Plena, e Estudos Sociais - Licenciatura Plena com habilitação em Moral e Cívica, da Faculdade de Ciências e Letras da Alta Sorocabana, mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

Brasília, de dezembro de 1996.

  
**LUIZ CARLOS VELOSO**  
Administrador

De acordo.  
Encaminhe-se ao Senhor Secretário.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC